

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EMERGENCIAL**, com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 58.959/2025, em razão de situação emergencial devidamente caracterizada nos autos do processo administrativo, conforme condições abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa emergencial, de empresa especializada para o **fornecimento e distribuição de Fertilizante Mineral NPK 14-00-18 (granulado)**, destinado ao atendimento imediato da agricultura familiar canavieira da Zona da Mata de Pernambuco, no âmbito do Programa TERRA PLANTAR.

1.2. Quantitativo estimado: até **18.000 (dezoito mil) toneladas**, conforme Termo de Referência.

2. DO VALOR ESTIMADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Contratação direta, por dispensa emergencial, de empresa especializada para o **fornecimento e distribuição de Fertilizante Mineral NPK 14-00-18 (granulado)**, destinado ao atendimento imediato da agricultura familiar canavieira da Zona da Mata de Pernambuco, no âmbito do Programa TERRA PLANTAR.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela natureza de despesa abaixo:

Elemento de Despesa:	33.90.00 – Custeio
Fonte de Recursos:	0500
Ação:	3258
Subação:	0000

3. DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

3.1. A presente contratação decorre de situação emergencial caracterizada pela necessidade de assegurar, de forma imediata, o fornecimento de insumo essencial à manutenção da produtividade agrícola da cana-de-açúcar, evitando prejuízos irreparáveis à safra em curso.

3.2. A urgência decorre de:

- janela agrícola crítica para aplicação de fertilizantes;
- risco de perda de produtividade e colapso parcial da safra;
- aumento expressivo de custos no mercado de insumos;
- necessidade de continuidade de política pública estruturante.

3.3. A emergência encontra-se devidamente fundamentada em Nota Técnica constante no processo administrativo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se em:

- Lei nº 13.303/2016
- Decreto nº 58.959/2025
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IPA (RILC-IPA)
- Princípios da Administração Pública

5. DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. Integra este Aviso o **Termo de Referência**, que contém:

- especificações técnicas do fertilizante NPK 14-00-18;
- condições de entrega;
- requisitos de habilitação;
- critérios de recebimento e distribuição;
- obrigações da contratada.

6. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. Os interessados deverão encaminhar proposta comercial contendo:

- preço por tonelada;
- prazo de entrega imediato ou compatível com a urgência;
- declaração de disponibilidade imediata do produto;
- ficha técnica e registro no MAPA.

6.2. As propostas deverão ser enviadas no prazo máximo de:

até 3 (três) úteis após a publicação deste Aviso.

7. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Será selecionada a proposta que:

- atenda integralmente às especificações técnicas;
- comprove disponibilidade imediata de fornecimento;
- apresente **menor preço global ou por tonelada**, desde que compatível com o mercado;
- demonstre capacidade logística de entrega no prazo emergencial.

7.2. A Administração poderá realizar diligências imediatas para validação da proposta.

7.3. A publicação do resultado final será divulgada no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a abertura das propostas, através de publicação no site do IPA e no Diário Oficial do Estado – DOE.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão enviar junto com a proposta os seguintes documentos:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- comprovação de registro do produto no MAPA;
- atestado de capacidade técnica compatível.

8.2. A habilitação poderá ser realizada de forma concomitante à seleção, conforme a urgência.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. O preço deverá ser compatível com o mercado, sendo aceitos como referência:

- cotações recentes;
- painéis públicos de preços;
- contratos similares recentes.

9.2. A justificativa de preço será formalizada no processo administrativo.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual emergencial ou ordem de fornecimento, conforme necessidade do IPA.

10.2. O prazo de vigência será limitado ao estritamente necessário para atendimento da emergência.

11. DA ENTREGA

11.1. A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, podendo ser antecipada conforme necessidade operacional, na **Zona da Mata**, conforme os endereços constates no TR.

11.2. A contratada será responsável por:

- transporte;
- carga e descarga;
- logística até os pontos indicados pelo IPA.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima definida conforme gestão contratual, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado. Poderá autorizar excepcionalmente a mudança de local podendo ser entregue em qualquer ponto da Zona da Mata de Pernambuco.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do bem e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual, desde que atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato

12.2. Caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade do IPA, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata die, a partir do dia subsequente ao vencimento, conforme o art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 169 do RILC-IPA.

12.3. O pagamento será realizado por transferência bancária em conta corrente indicada pela Contratada, sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais e bancários atualizados junto ao IPA.

12.4. A liquidação e o pagamento estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada, válida na data de cada pagamento, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do RILC-IPA.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada pelo IPA, com fiscalização técnica e administrativa.

13.2. Poderá haver verificação de qualidade e conformidade do produto, inclusive por amostragem.

13.3. A distribuição do fertilizante aos agricultores beneficiários será realizada pelas unidades industriais parceiras indicadas no ANEXO A, mediante controle de entrega individualizado, com identificação do beneficiário (nome completo, CPF, e localidade), com assinatura de recebimento, acompanhada da representante da Associação/Sindicato, e sempre que possível, por representante da Diretoria de Extensão Rural (DER-IPA).

14. DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o IPA, nos seguintes casos:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;

- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual deixando de entregar no prazo acordado.

14.1 Para condutas descritas nos subitens acima, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.2 O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;

14.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

14.4.1 pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do fornecimento ou do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

14.4.2 pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

14.4.3 pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o equipamento, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

14.4.4 pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

14.4.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

14.5 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.

14.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado no que couber o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

14.8 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.7 e 12.8 acima, o contratado será notificado para recolherem a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.10 Decorrido o prazo previsto no item 12.9, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.11 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

14.12 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

14.13 Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

14.13.1 advertência por escrito;

14.13.2 suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;

14.13.3 declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

14.14 O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 10 (dez) dias corridos.

14.15 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no fornecimento se referir à mesma natureza do atraso.

14.16 A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na lei, no Edital, Termo de Referência, neste Instrumento.

14.17 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

14.18 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.19 O CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

14.20. A execução será acompanhada pelo IPA, com fiscalização técnica e administrativa.

14.21. Poderá haver verificação de qualidade e conformidade do produto, inclusive por amostragem.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Esta contratação direta poderá ser revogada ou anulada caso não subsistam os pressupostos da emergência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do IPA.

Recife, 03 de junho de 2026

Fernanda M^a M. dos Santos
Presidente da CPL-II – IPA